



PROCESSO N° 386/18

PROTOCOLO N° 14.680.917-0

DATA: 22/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 323/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS BITURUNA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 495/18 – Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna – Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Avenida Dr. Oscar Geyer, nº 268, Centro, no município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1046/18, de 14/03/18, pelo prazo de dez anos, de 15/08/18 a 15/08/28. (fl. 175)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3847/07, de 12/09/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3558/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 125)



PROCESSO N° 386/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 133/17, de 27/06/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 20/10/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 140 e 161)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 103/18, de 19/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 168)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1034/18, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 171)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial n° 1046/18, da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Licença Sanitária. (fls. 175 a 178)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O CEEBJA de Bituruna possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Doutor Oscar Geyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Melhorias e/ou modificações: no ano de 2012 a escola passou por reforma de grande porte. Foi construído o segundo piso e aumentado o número de salas. (...)



PROCESSO Nº 386/18

Materiais e equipamentos: projetor geral, modelo anatômico esqueleto, globo terrestre, bancada/mesa para laboratório de Ciências, jogos diversos para aula de Educação Física (xadrez, dama, dominó) e notebook.

Laboratório de Ciências/Biologia/Química e Física: possui 36,78 m². Todos os equipamentos ficam à disposição dos professores e alunos e são utilizados sempre com o intuito de aprimorar o processo ensino-aprendizagem. (...)

Laboratório de Informática: mede 50,80 m² e possui 12 CPUs, 40 monitores, 2 impressoras, 14 mesas e 28 cadeiras. (...)

Biblioteca: mede 30 m² e o acervo é composto por 406 livros de literatura, 174 livros diversos e 1.580 livros didáticos. (...)

Atividades de Educação Física: as aulas práticas são realizadas na quadra poliesportiva coberta. (...)

Acessibilidade: a escola oferece rampa de acesso, portas com largura apropriada, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais e elevador de acesso ao segundo piso.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária: o colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade nº 1205, com validade até 04/08/18. Foi apresentado o Alvará Sanitário nº 2603, expedido em 05/04/17.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 156, e quadro abaixo:

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
Matemática	34	31	27	17	60	2	4	9	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	27	17	4
Física	31	29	7	23	0	2	6	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	22	6	15
Química	28	19	1	21	0	4	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	17	0	8
Biologia	28	19	11	10	38	0	3	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	16	6	3
Geografia	25	31	10	25	25	4	3	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	28	9	19
História	22	37	24	24	43	1	8	11	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	29	13	11
LEM - Inglês	28	38	11	16	48	2	9	5	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	29	6	7
Língua Portuguesa	35	15	2	1	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	12	1	0
Arte	46	49	11	34	25	6	11	4	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	38	5	14
LEM - Espanhol	8	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0
Filosofia	31	26	15	10	20	3	5	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	21	14	6
Sociologia	35	27	11	11	39	3	5	1	2	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	22	9	5
Educação Física	41	47	37	42	27	8	9	12	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	38	18	8



PROCESSO N° 386/18

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 162)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 139, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, à fl. 152, possui habilitação específica para ministrar as disciplinas indicadas, exceto os docentes de Filosofia e Sociologia, que são acadêmicos nas disciplinas que atuam e a docente de Física, que é licenciada em Ciências, Matemática e Química, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18, com o processo em trâmite. Foi encaminhada a Licença Sanitária expedida em 14/05/18, com validade até 14/05/19. (fl. 178)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna – Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 386/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/10 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP